



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

"E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº-27/67 DE 9 de OUTUBRO DE 1967 -

Artigo 1º)- Ficam regulamentadas as larguras das estradas Municipais ao mínimo de quatorze (14) metros, tomando-se por base o atual eixo das mesmas, que terão sete (7) metros deraio para cada margem.

Artigo 2º)- Nas propriedades marginais, às ditas estradas não poderão ser construídos quaisquer tipos de edificações que não especifiquem nas plantas o recuo de 5 (cinco) metros mínimos do atual alinhamento estabelecido no art. 1º.

Artigo 3º)- Todas as estradas ou caminhos municipais, que servem de interligação entre as principais, serão obrigatoriamente conservados limpos em suas margens pelos proprietários, obedecendo o respeito à largura mínima de dez (10) metros à partir do eixo das mesmas.

Artigo 4º)- No caso de desobediência dos dispositivos desta lei, a Prefeitura Municipal:

- I - não aprovará as plantas de construções quando não obedecerem os recuos;
- II - mandará fazer a limpeza das margens com as estradas, acrescentando o custo das horas de serviços dos operários municipais, e mais dez por cento -- (10%) a título de despesas de condução e fiscalização;
- III --não fornecerá certidões negativas ao proprietário faltoso, enquanto perdurarem os efeitos da desobediência à presente Lei.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 9 de outubro de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL

Adonai de Almeida Sylos

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

O SECRETÁRIO

Paulo
-Benedito Sant'Ana-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

"EDITAL DE LEI"

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI N°-27/67 DE 9 de OUTUBRO DE 1967 -

Artigo 1º)- Ficam regulamentadas as larguras das estradas Municipais ao mínimo de quatorze (14) metros, tomando-se por base o atual eixo das mesmas, que terão sete (7) metros deraio para cada margem.

Artigo 2º)- Nas propriedades marginais, às ditas estradas não poderão ser construídos quaisquer tipos de edificações que não especifiquem nas plantas o recuo de 5 (cinco) metros mínimos do atual alinhamento estabelecido no art. 1º.

Artigo 3º)- Todas as estradas ou caminhos municipais, que servem de interligação entre as principais, serão obrigatoriamente conservados limpos em suas margens pelos proprietários, obedecendo o respeito à largura mínima de dez (10) metros à partir do eixo dos mesmos.

Artigo 4º)- No caso de desobediência dos dispositivos desta lei, a Prefeitura Municipal:

I - não aprovará as plantas de construções quando não obedecerem os recuos;

II - mandará fazer a limpeza das margens com as estradas, acrescentando o custo das horas de serviços dos operários municipais, e mais dez por cento — (10%) a título de despesas de condução e fiscalização;

III - não fornecerá certidões negativas ao proprietário faltoso, enquanto perdurarem os efeitos da desobediência à presente Lei.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 9 de outubro de 1967.-

O PREFEITO MUNICIPAL

Adonai de Almeida Sylos

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-

SECRETÁRIO

Benedito Sant'Ana